



EDITAL DE SELEÇÃO PARA PONTOS DE CULTURA DO ESTADO DO CEARÁ

O Estado do Ceará convida instituições da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, legalmente constituídas, que desenvolvam ações de caráter cultural há pelo menos dois anos no Estado, para apresentarem propostas à edição estadual do Programa Mais Cultura do Ministério da Cultura, nos termos das Leis Federal n° 8666/93, no que couber, Lei n° 8.313/91, IN/STN 01/97, Lei Estadual n° 13.811/2006, regulamentada pelo Decreto n° 28.442/2006 e nas condições e exigências estabelecidas neste Edital.

O Governo do Estado do Ceará, através da Secretaria da Cultura tem por objetivo selecionar projetos para implementação da ação Ponto de Cultura do Programa Mais Cultura do Ministério da Cultura.

A seleção dos projetos não obriga a Secretaria da Cultura a formalizar imediatamente os convênios, caracterizando apenas expectativas de direito para os selecionados. O prazo de validade das propostas selecionadas por este Edital será de dois anos a partir da publicação do resultado desta seleção.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria da Cultura



1. DA AUTORIZAÇÃO

1.1. O Programa Mais Cultura foi instituído pelo Decreto 6.226, de 04 de outubro de 2007.

1.2. A parceria entre a União/Ministério da Cultura e o Estado do Ceará/Secretaria da Cultura está amparada pelo Convênio de cooperação técnica e financeira nº 423/2007 de 31 de dezembro de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 04 de março de 2008.

2. DO OBJETO

2.1. Este Edital tem por objetivo apoiar por meio de repasse de recursos financeiros do Programa Mais Cultura – Pontos de Cultura, projetos de instituições da Sociedade Civil sem fins lucrativos, de caráter cultural ou com histórico de atividades culturais e que atuem na produção artístico-cultural há pelo menos dois anos, contribuindo para a inclusão social, a construção da cidadania, seja através da geração de emprego e renda, seja por meio de ações de fortalecimento das identidades culturais.

2.2. Compreende-se que os Pontos de Cultura são elos entre a Sociedade e o Estado que possibilitam o desenvolvimento de ações culturais sustentadas pelos princípios da autonomia, protagonismo e empoderamento social, integrando uma gestão compartilhada e transformadora da instituição selecionada com a Rede de Pontos de Cultura.

2.3. O Ponto de Cultura deverá funcionar como um instrumento de pulsão e articulação de ações e projetos já existentes nas comunidades do Estado, desenvolvendo ações continuadas em pelo menos uma das áreas de Culturas Populares, Grupos Étnico-Culturais, Patrimônio Material, Audiovisual e Radiodifusão, Culturas Digitais, Gestão e Formação Cultural, Pensamento e Memória, Expressões Artísticas, e/ou Ações Transversais.

2.4. O Governo do Estado do Ceará, de acordo com os recursos disponibilizados através de convênio firmado com o Ministério da Cultura, apoiará o desenvolvimento das atividades culturais de 100 Pontos de Cultura, sendo 20 em Fortaleza e 80 nos demais Municípios do Estado, desde que as entidades selecionadas atendam a todas as exigências deste Edital, e seus projetos sejam aprovados em todas as fases de seleção e julgamento.

2.5. Para melhor conhecimento dos Pontos de Cultura sugere-se a leitura das informações disponíveis no endereço eletrônico: www.cultura.gov.br/culturaviva.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Podem participar deste Edital pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, que sejam de natureza cultural como associações, sindicatos, cooperativas, fundações privadas, escolas caracterizadas como comunitárias e suas associações de pais e mestres, ou organizações tituladas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs) e Organizações Sociais (OS), sediadas e com atuação comprovada na área cultural há pelo menos dois anos no Estado do Ceará.

3.1.1. Entende-se por atuação comprovada na área cultural a realização de atividades dessa natureza por instituição, grupo, ou pessoa, atestadas na forma do item 4.2, alínea f.

3.2. Não podem participar, sob pena de imediata inabilitação: pessoa física, instituições com fins lucrativos, instituições de ensino, pesquisa, e desenvolvimento institucional, públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, suas mantenedoras e associações de pais e mestres, fundações e institutos criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas, entidades integrantes do "Sistema S" (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR e outros), instituições ou grupos que já sejam Pontos de Cultura com convênio ativo e com parcelas financeiras a receber do Ministério da Cultura, e/ou sem prestação de contas final aprovada.

3.3. Os Pontos de Cultura que estejam finalizando o convênio com Ministério da Cultura, poderão concorrer a esta seleção nas mesmas condições de todos os inscritos, desde que no ato do conveniamento com a Secretaria da Cultura do Estado do Ceará, ou seja, até 60 dias após a publicação do resultado deste Edital, apresentem declaração do Ministério da Cultura em que conste seu encerramento oficial, com aprovação da prestação de contas final do convênio.

3.4. Não podem ser apresentados projetos que possuam as mesmas despesas e Plano de Trabalho contemplados em qualquer programa dos governos estadual ou federal, a exemplo do FazCultura, Lei Rouanet, Fundo de Cultura Nacional ou Estadual e Mecenato Estadual.

3.5. Serão eliminadas as instituições que se encontrem com qualquer pendência registrada no Estado do Ceará, a exemplo do Sistema Integrado de Acompanhamento de Processos - SIAP, bem como penalidade no FUNCULTURA, FAZCULTURA ou na Secretaria de Administração, Planejamento e Gestão do Estado do Ceará (SEPLAG).



3.6. Os projetos apresentados não poderão prever a aplicação de recurso em pagamento de despesas de atividades rotineiras, tais como: aluguel, água, luz, telefone, serviço e material de limpeza, taxas bancárias, contador, advogado, pessoal administrativo, qualquer serviço a título de taxa de administração ou similar, e impostos e taxas, conforme prevê o Art. 8º, incisos I e II da Instrução Normativa STN Nº 1 /97. Os projetos que contiverem despesas dessa natureza serão automaticamente eliminados.

3.7. Cada instituição poderá inscrever mais de um projeto, mas apenas um poderá ser selecionado.

4. DA INSCRIÇÃO

4.1. O período da inscrição é de 16 de outubro a 29 de novembro de 2008.

4.2. As instituições da sociedade civil que desejarem participar desta seleção devem enviar à Secretaria da Cultura do Estado do Ceará sua proposta, composta pelos seguintes documentos devidamente assinados pelos seus representantes legais e apresentados na ordem abaixo descrita:

- a) REQUERIMENTO, solicitando ingresso na Rede de Pontos de Cultura do Estado do Ceará (Anexo I, disponível no endereço eletrônico www.secult.ce.gov.br);
- b) FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO (Anexo II, disponível no endereço eletrônico www.secult.ce.gov.br);
- c) PLANO DE TRABALHO e CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (Anexo III, disponível no endereço eletrônico www.secult.ce.gov.br);
- d) RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DA INSTITUIÇÃO, (Anexo IV, disponível no endereço eletrônico www.secult.ce.gov.br);
- e) DECLARAÇÃO, devidamente preenchida, assinada, com o compromisso de envio dos documentos e certidões necessários para a celebração do convênio, caso a instituição seja selecionada, no prazo máximo de 10(dez) dias corridos após a divulgação do resultado desta seleção (Anexo V, disponível no endereço eletrônico www.secult.ce.gov.br);
- f) COMPROVAÇÃO DE DOIS ANOS DE ATIVIDADE da instituição através de atestado de realização de atividades a ser solicitado, em papel timbrado, a autoridades competentes do Município de atuação, como Secretário ou Diretor de Cultura do Município, Diretor de Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação (CREDE), de Escola Pública, de Centro Cultural, Vereadores, Presidentes de Entidades de Classe (Anexo VI, disponível no endereço eletrônico www.secult.ce.gov.br). Ou portfólio das atividades culturais da instituição, apresentando comprovação através de matérias em jornais, revistas, cartazes, publicações, e/ou certificados de participação em eventos;

- g) COMPROVAÇÃO DE REGISTRO NO CADASTRO DE PROFISSIONAIS E INSTITUIÇÕES DA CULTURA (SINF) da Secretaria da Cultura;
- h) CÓPIA DO CNPJ DA INSTITUIÇÃO ou emitida através do site da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br);
- i) CÓPIA DO ESTATUTO DA INSTITUIÇÃO;
- j) CÓPIA DA ATA DE POSSE OU DE ELEIÇÃO DA DIRETORIA DA INSTITUIÇÃO;
- k) CÓPIA DO RG E CPF DO RESPONSÁVEL LEGAL ou procurador nomeado (neste caso com cópia autenticada da procuração);
- l) CÓPIA DO COMPROVANTE DE ENDEREÇO DA INSTITUIÇÃO, tais como comprovante de água, luz, e correspondência bancária;
- g) ORGANIZAÇÕES QUE JÁ SEJAM PONTOS DE CULTURA COM CONVÊNIO ATIVO.

4.3. Os modelos destes documentos, bem como formulários e instruções de preenchimento, encontram-se em anexo. Estes documentos poderão ser “baixados” no endereço eletrônico www.secult.ce.gov.br, através do link Editais “Pontos de Cultura do Estado do Ceará”, podendo estar disponíveis nos órgãos de cultura dos municípios.

4.3.1 Os formulários devem ser preferencialmente digitados podendo ser aceitos aqueles que forem preenchidos à mão, desde que em letra de forma, legível e sem rasuras.

4.4. Para efetuar a inscrição, o proponente deverá enviar os documentos mencionados no item 4.2 devidamente preenchidos e assinados, através dos Correios, por Sedex ou carta registrada, ou entregar no Protocolo da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará - SECULT, em envelope lacrado, conforme endereço a seguir:

REMETENTE

Título do Projeto

Área Cultural Predominante

Nome da Instituição Proponente

Endereço completo



DESTINATÁRIO

SECRETARIA DA CULTURA (SECULT)

Coordenação da Ação Cultural

Programa Mais Cultura – Edital Pontos de Cultura do Ceará

Avenida General Afonso Albuquerque Lima, s/nº, 3º andar, Cambéba

Fortaleza – Ceará

CEP: 60.830 – 120.

4.5. Serão consideradas válidas as propostas postadas ou entregues até às 17h do último dia de inscrição prevista por este Edital, 29 de novembro de 2008.

4.6. A instituição será inabilitada se entregar o projeto fora do período de inscrição, e/ou se não apresentar a documentação completa exigida, não entrando em julgamento o mérito do conteúdo do projeto.

4.6.1. É facultada às comissões ou autoridade superior, em qualquer fase do processo, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de qualquer documento ou informação que deveria constar originalmente da Proposta.

4.6.2. A relação dos proponentes inabilitados será publicada no Diário Oficial do Estado e no site da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará antes da etapa de análise de mérito do projeto.

4.6.3. Caberá pedido de reconsideração da decisão final de inabilitação no prazo de três dias corridos da publicação no Diário Oficial do Estado, através de Sedex com AR, ou protocolamento no setor respectivo do prédio da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará, conforme endereço citado no item 4.4.

4.7. Após o recebimento do projeto a Secretaria da Cultura disponibilizará no site www.secult.ce.gov.br o seu número de inscrição para acompanhamento do processo.

4.8. A proposta encaminhada implica na prévia e integral concordância com todas as normas deste Edital.

5. DA SELEÇÃO E JULGAMENTO

5.1. A seleção das propostas será realizada de acordo com as seguintes etapas:

- a) Análise dos documentos
- b) Avaliação técnica do projeto
- c) Análise de mérito

5.2. A análise dos documentos será realizada por uma equipe técnica da Secretaria da Cultura, designada para este fim formada por, pelo menos, 3 (três) membros. Serão exigidos todos os documentos previstos no item 4.2 deste Edital, sendo esta uma fase eliminatória.

5.2.1. Os proponentes serão considerados inabilitados quando não apresentarem os documentos exigidos e/ou não se enquadrarem na hipótese do item 3.1 deste Edital;

5.2.2. Será arquivada a proposta da instituição que tiver pendência, inadimplência ou falta de prestação de contas junto a qualquer Órgão Público.

5.2.3. Caberá pedido de recurso da decisão da equipe de análise de documentos no prazo de 03 dias corridos da publicação no Diário Oficial do Estado, através de Sedex com AR ou protocolamento no setor respectivo da Secretaria da Cultura, conforme endereço citado no item 4.4.

5.3. A avaliação técnica do projeto será realizada por comissões tripartites compostas por representantes do Ministério da Cultura, do Governo do Estado e especialistas da Sociedade Civil que não estejam concorrendo ao Edital, com reconhecida competência nas áreas de Culturas Populares, Grupos Étnico-Culturais, Patrimônio Material, Audiovisual e Radiodifusão, Culturas Digitais, Gestão e Formação Cultural, Pensamento e Memória, Expressões Artísticas, e Ações Transversais.

5.3.1. Cada Comissão de Avaliação Técnica especializada contará com, no mínimo, 03 membros, sendo um representante do Ministério da Cultura, um do Governo do Estado e um da Sociedade Civil. O número total de membros dependerá do número de projetos inscritos em cada segmento, a critério da Secretaria da Cultura.



5.4. Os projetos serão distribuídos entre os membros das comissões para avaliação individual. Cada projeto receberá um parecer técnico a ser apreciado coletivamente, numa segunda etapa, pela mesma comissão.

5.5. A Comissão de Avaliação Técnica emitirá parecer de acordo com os seguintes critérios e pontuações:

I) Avaliação do Proponente com pontuação máxima de 25 pontos, assim distribuídos:

- 1) Realização comprovada de ações relevantes para a área cultural – 0 a 7,5;
- 2) Adequação da experiência da Organização ao objeto da proposta – 0 a 7,5;
- 3) Ação continuada dentro do objeto da proposta – 0 a 2,5;
- 4) Capacidade de agregar e mobilizar parcerias – 0 a 2,5;
- 5) Apresentação da potencialidade de sustentabilidade por recursos próprios – 0 a 5.

II) Adequação do Plano de Trabalho e a viabilidade do orçamento com pontuação máxima de 25 pontos, assim distribuídos:

- a) Consistência da linguagem observando a intenção do objeto e as atividades propostas – 0 a 5;
- b) Estrutura de gestão e as estratégias de monitoramento da proposta – 0 a 5;
- c) Coerência entre o dimensionamento de público beneficiado e custo da proposta – 0 a 5;
- d) Relação de equilíbrio entre as atividades, despesas e os custos apresentados – 0 a 5;
- e) Viabilidade da proposta no prazo proposto – 0 a 5.

5.6. A somatória dos pontos seguirá ponderação de acordo com a Tabela III, e a pontuação máxima de um projeto será de 50 pontos.

5.7. Serão classificados para a terceira etapa, análise de mérito, os projetos que alcançarem uma pontuação mínima de 25 pontos.

5.8. A análise de mérito será realizada por uma comissão tripartite composta por três representantes do Ministério da Cultura, três do Governo do Estado e três de instituições da Sociedade Civil atuantes no setor sócio-cultural ou membros da classe artística de notória especialização, com seus respectivos suplentes.

5.8.1. A etapa final de avaliação do mérito cultural cujos critérios alcancem a pontuação máxima de 50 (cinquenta) pontos desclassificará os projetos que não alcancem o mínimo de 25 (vinte e cinco) pontos, obtidos exclusivamente nesta etapa.

5.8.2. Caberá ao Secretário da Cultura do Estado do Ceará a coordenação dos trabalhos da Comissão e o voto de qualidade.

5.8.3. A composição da Comissão de Mérito será publicada em portaria no Diário Oficial do Estado.

5.8.4. Avaliação de Mérito Sócio-Cultural compreenderá os seguintes itens:

1. Atendimento à filosofia do Programa Mais Cultura com pontuação máxima de 18 pontos, assim distribuídos:

- a) Contribuir para o acesso à produção de bens culturais – 0 a 3;
- b) Promover a auto-estima, o sentimento de pertencimento e a cidadania – 0 a 3;
- c) Dinamizar os espaços culturais dos Municípios – 0 a 3;
- d) Gerar oportunidades de trabalho e renda – 0 a 3;
- e) Ser território de cidadania, vulnerabilidade social, territórios de indígenas, quilombolas, artesanais ou assentamentos, áreas de abrangência do Fundo Estadual de Combate à Pobreza – FECOP, Semi-Árido ou Sítio Urbano – 0 a 6.

2. Abrangência do Projeto considerando os impactos artístico-culturais, econômicos e sociais com pontuação máxima de 17 pontos, assim distribuídos:

- a) Representar a Matriz de Expressão Cultural – 0 a 3;
- b) Desenvolver processos criativos continuados – 0 a 3;
- c) Desenvolver ações de formação cultural – 0 a 3;
- d) Promover ações da cultura digital em software livre – 0 a 2;
- e) Desenvolver ações de documentação e registro nas comunidades em que atuam – 0 a 2;
- f) Propor integração entre culturas de tradição oral e educação formal e/ou novas tecnologias culturais, sociais e científicas – 0 a 2;
- g) Propor integração da cultura com outras esferas do conhecimento e da vida social – 0 a 2.

3. Abrangência da proposta considerando público-alvo participante com pontuação máxima de 15 pontos , assim distribuídos:

- a) Estudantes da rede pública de ensino – 0 a 2,5;
- b) Crianças, adolescentes e jovens adultos em situação de vulnerabilidade social – 0 a 2,5;
- c) Populações de baixa renda, habitando áreas com precária oferta de serviços públicos e de cultura, tanto nos grandes centros urbanos, como nos pequenos municípios – 0 a 2,5;
- d) Comunidades rurais – 0 a 2,5;
- e) Pessoas com deficiência – 0 a 2,5;
- f) Outros grupos minoritários – 0 a 2,5.



5.9. Os projetos serão avaliados e selecionados coletivamente pela Comissão de Análise de Mérito, com base nos pareceres emitidos pelas Comissões de Avaliação Técnica, considerando os aspectos do mérito da proposta e a distribuição dos projetos nas seguintes Regiões Culturais:

Regiões Culturais
Região Metropolitana
Litoral Oeste
Litoral Extremo-oeste
Litoral Leste
Vale do Jaguaribe
Maciço do Baturité
Sertões de Canindé
Sertões de Quixeramobim
Sertão dos Inhamuns
Sertão dos Crateús
Centro Sul
Cariri
Vale do Acaraú
Ibiapaba

5.9.1. Na avaliação da Comissão de Mérito será observado o que segue:

- Classificação dos projetos conforme pontuação atribuída pela avaliação técnica, sendo priorizados aqueles melhor pontuados (tabela II);
- Diversidade dos projetos por Regiões Culturais;
- Aplicação de critérios de desempate previstos no item 5.12.

5.10. Será destinada uma quota de 07 (sete) vagas, para atender projetos apresentados por Instituições Indígenas (2), Quilombolas (2) e de Assentamentos Rurais (3) existentes no Ceará.

5.10.1. Na inexistência de projetos apresentados e/ou selecionados para o preenchimento da quota citada, esta será preenchida pelos projetos selecionados de outras instituições.

5.11. A Contemplação de Pontos de Cultura por Municípios obedecerá aos intervalos abaixo descritos, conforme indicadores constantes na Tabela II, anexo deste Edital:

- a) Municípios com população até 40.000 habitantes – 1 Ponto de Cultura;
- b) Municípios com população entre 40.001 a 100.000 habitantes – até 3 Pontos de Cultura;
- c) Municípios com população acima de 100.001 habitantes – até 5 Pontos de Cultura.

5.11.1 Para os Municípios reconhecidos como território de cidadania, conforme Tabela I, anexo deste Edital, os intervalos descritos no item 5.11 serão dobrados, ou seja, poderá ser aprovado em até duas vezes o número de Pontos de Cultura determinado.

5.11.2 Para o Município de Fortaleza permanece a quota descrita no item 2.4. deste Edital.

5.12. Serão considerados critérios de desempate para projetos que alcancem uma mesma pontuação dentro das Regiões Culturais:

1. Ser manifestação cultural com risco de desaparecimento;
2. Ser Município reconhecido como Território de Cidadania, conforme Tabela I, anexo deste Edital;
3. Contemplar expressões culturais de origem exclusivamente do Estado do Ceará;
4. Contemplar os Municípios da área de abrangência de Fundo Estadual de Combate à Pobreza – FECOP, conforme Tabela I, anexo deste Edital;
5. Estar localizado em Municípios que não possuam Pontos de Cultura;
6. Ser entidade cultural legalmente constituída como a mais antiga.

6. DA CLASSIFICAÇÃO E DO RESULTADO

6.1. O resultado da seleção será publicado em Diário Oficial e no site da Secretaria da Cultura do Estado (www.secult.ce.gov.br), de acordo com a ordem decrescente de pontuação dos projetos.

6.2. Caberá recurso da decisão final de classificação dos projetos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da publicação no Diário Oficial do Estado.

6.2.1. A interposição será realizada mediante correspondência com AR ou protocolamento na Secretaria da Cultura do Estado, no endereço citado no subitem 4.4.



7. DO CONVENIAMENTO

7.1. A Secretaria da Cultura do Estado do Ceará firmará convênio com as instituições selecionadas como Pontos de Cultura para o repasse de recursos, conforme descrito neste Edital.

7.1.1. A instituição selecionada terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para a entrega dos seguintes documentos necessários à formalização do convênio:

- a) Certidão de Quitação de Tributos Municipais;
- b) Certidão de Quitação de Tributos Estaduais;
- c) Certidão de Quitação de Tributos Federais;
- d) Dívida Ativa da União;
- e) Certidão Negativa de Débitos INSS;
- f) Certidão Negativa de Débitos FGTS.

7.1.2. A não entrega de qualquer um desses documentos no prazo previsto implicará o arquivamento do projeto, e a convocação da instituição com maior pontuação na mesma Região Cultural.

7.1.2.1. Na inexistência de projetos classificados na mesma Região, será convocada a instituição que obteve a maior pontuação independentemente da Região Cultural.

7.2. A inadimplência registrada no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) e/ou no Sistema Integrado de Acompanhamento de Processo (SIAP) do Governo do Estado, impede a celebração do convênio pelo proponente.

7.3. O repasse dos recursos às instituições que tiverem seus projetos selecionados será de até R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), em três anos, assegurados pelas dotações orçamentárias nº 27100011.13.392.110.20363.22.33903900.00.0.00 e 27100011.13.392.110.20363.22.33903900.82.0.00.

7.3.1 Os recursos serão depositados em conta bancária aberta especificamente para o projeto e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados no mercado financeiro e a receita adicional deverá ser revertida integralmente para as atividades dos Pontos de Cultura.

7.4. O valor anual a ser transferido será de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), disponibilizados da seguinte forma

- a) 2008-2009: R\$25.000,00 em capital e R\$35.000,00 em custeio
- b) 2009-2010: R\$15.000,00 em capital e R\$45.000,00 em custeio
- c) 2010-2011: R\$15.000,00 em capital e R\$45.000,00 em custeio

7.4.1. As despesas de capital são aquelas que aumentam o valor do patrimônio da instituição, correspondendo tal despesa à aquisição de equipamentos ou material permanente.

7.4.2. Entende-se por despesas de custeio aquelas que não aumentam o patrimônio da instituição, ou seja, os gastos com a realização de atividades ou execução de serviços.

7.4.3. Nos três exercícios fiscais do projeto, o Ponto de Cultura deverá prever em seu Plano de Trabalho o custeio para envio de dois representantes à Capital do Estado, para participarem de duas reuniões anuais com a Secretaria da Cultura.

7.5. Toda e qualquer despesa somente deverá ser efetuada dentro da vigência do convênio, após depósito do recurso em conta bancária específica para o projeto.

7.6. Os gastos deverão ser executados exclusivamente na realização das metas previstas no Plano de Trabalho apresentado.

7.7. Caso o projeto não seja executado conforme estabelecido no Plano de Trabalho, serão adotadas medidas administrativas e jurídicas cabíveis, podendo ser exigida a devolução dos recursos repassados com os acréscimos legais.

7.8. Qualquer alteração no Plano de Trabalho, depois de firmado o convênio, deverá ser feita por escrito e somente poderá ser efetuada após aprovação da Secretaria da Cultura.



8. DA CULTURA DIGITAL

8.1. A ação Cultura Digital é o instrumento que permitirá a comunicação em rede entre os diversos Pontos de Cultura, a divulgação das atividades produzidas e dos produtos elaborados pelos Pontos de Cultura, proporcionando a visibilidade de suas ações.

8.2. A instituição se obriga a investir no primeiro repasse dos recursos financeiros, no mínimo, a importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) na aquisição de Kit Multimídia para a implementação da Ação Cultura Digital, conforme sugestão disponível no Manual de Instrução deste Edital.

8.3. Os Pontos de Cultura deverão implantar no prazo de um ano o software livre nos equipamentos multimídia, para o que contarão com o apoio da Coordenação Nacional da Ação Cultura Digital do Ministério da Cultura e da Assessoria para Cultura Digital da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará.

9. DA REDE DE PONTOS DE CULTURA

9.1. A Rede de Pontos de Cultura do Estado do Ceará será constituída pelas instituições conveniadas a partir deste Edital.

9.2. A gestão desta Rede de Pontos de Cultura será de responsabilidade da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará e deverá ser compartilhada com os Pontos de Cultura conveniados a partir deste Edital.

9.3. O diálogo da Secretaria da Cultura com os Pontos de Cultura do Estado do Ceará deverá incluir, sempre que possível, a interlocução com os Pontos de Cultura apoiados diretamente pelo Ministério da Cultura.

9.4. A execução dos projetos conveniados terá necessariamente os seguintes acompanhamentos:

- a) As Coordenadorias de Ação Cultural, de Políticas do Livro e de Acervos e de Patrimônio Histórico Cultural da Secretaria da Cultura acompanharão o desenvolvimento das atividades fins;
- b) A Coordenadoria Administrativo-Financeira e a Assessoria Jurídica da Secretaria da Cultura, supervisionarão as questões administrativas;

c) Os representantes da Secretaria da Cultura e do Ministério da Cultura, através da Secretaria de Programas e Projetos Culturais e de órgãos de controle do Ministério poderão fazer visitas técnicas e auditorias a qualquer tempo.

10. DAS OBRIGAÇÕES

10.1 Compete ao Ponto de Cultura:

- a) Cumprir fielmente a proposta aprovada e o Convênio assinado, respondendo pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial, de acordo com a legislação vigente;
- b) Executar os projetos dentro da vigência do Convênio, conforme proposto no Plano de Trabalho apresentado, que será parte integrante do Convênio;
- c) Integrar a Rede de Pontos de Cultura;
- d) Indicar dois representantes da Instituição, responsáveis pela execução da proposta aprovada, para participar do curso de capacitação gerencial que será ministrado regionalmente, com carga horária a ser definida pela Secretaria da Cultura do Estado;
- e) Participar de cursos e encontros sobre Pontos de Cultura que venham a ser promovidos pela Secretaria da Cultura;
- f) Transferir tecnologia social e de gestão;
- g) Permitir que os servidores do Ministério da Cultura e da Secretaria da Cultura tenham acesso a todos os documentos e materiais relativos a este convênio em caso de auditoria;
- h) Divulgar, em destaque, o nome do Ministério da Cultura/Governo Federal, Secretaria da Cultura/Governo Estadual e do Programa Mais Cultura – Ponto de Cultura em todos os atos de promoção e divulgação do projeto, objeto do Convênio, no local do Ponto de Cultura e nos eventos e ações deles decorrentes, conforme layout a ser disponibilizado pela Secretaria da Cultura;
- i) As marcas do Ministério da Cultura/Governo Federal, Secretaria da Cultura /Governo Estadual e do Programa Mais Cultura – Ponto de Cultura deverão ser exibidas de acordo com os padrões de Identidade Visual, fornecidos pelos correspondentes órgãos, após a assinatura do Convênio, sendo vedada às partes a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- j) Assinar termo de liberação do uso das imagens e áudios produzidos através de ações do Ponto de Cultura para a União/Ministério da Cultura e Estado/Secretaria da Cultura;



k) Encaminhar junto com a prestação de contas final um relatório adicional de análise de resultados e impactos sócio-culturais que abordem o número de beneficiários diretos e indiretos, pesquisa de satisfação da comunidade presente no Ponto de Cultura e do entorno, informação de geração de novas oportunidades para o Ponto de Cultura e seu público, e relato da articulação na comunidade.

10.2. Compete ao Ministério da Cultura:

- a) Supervisionar a execução do projeto de acordo com o Plano de Trabalho aprovado com o Estado alvo do convênio nº 423/2007;
- b) Promover o repasse dos recursos financeiros de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Convênio;
- c) Prorrogar a vigência do convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, por período igual ao do atraso verificado (art. 7º Inciso IV da IN/STN nº 01/97).

10.3. Compete à Secretaria da Cultura:

- a) Coordenar, supervisionar e fiscalizar a execução do projeto de acordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- b) Promover o repasse dos recursos financeiros de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Convênio;
- c) Prorrogar a vigência do convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos por período igual ao do atraso verificado;
- d) Assumir ou transferir a responsabilidade pelo objeto do Convênio, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a sua descontinuidade;
- e) Aplicar as penalidades previstas e proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos, nos casos em que se aplique;
- f) Oferecer assistência técnica para a gestão dos recursos do Convênio;
- g) Comunicar e disseminar os resultados e impactos sócio-culturais alcançados.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Todos os projetos inscritos neste Edital passarão a integrar o acervo da Secretaria da Cultura/ Governo Estadual para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural, sendo facultado ao Ministério da Cultura o acesso a este acervo, razão pela qual não serão devolvidos aos proponentes.

11.2. Quando o projeto for proposto por instituição indígena ou que tenha entre suas finalidades a cultura indígena, a Fundação Nacional de Assistência ao Índio (FUNAI) e a Secretaria da Justiça do Estado do Ceará deverão ser comunicadas pela Secretaria da Cultura a respeito do projeto.

11.3. Quando o projeto for proposto por instituição quilombola ou que tenha entre suas finalidades a cultura afro-descendente, a Fundação Palmares e a Secretaria do Desenvolvimento Agrário do Estado do Ceará deverão ser comunicadas pela Secretaria da Cultura a respeito do projeto.

11.4. Quando o projeto for proposto por instituição que represente área de assentamento rural, o INCRA e a Secretaria do Desenvolvimento Agrário do Estado do Ceará deverão ser comunicados pela Secretaria da Cultura a respeito do projeto.

11.5. Se o Ponto de Cultura for localizado em Áreas de Preservação Ambiental (APA) ou se a instituição conveniente manejar, para a execução do convênio, recursos naturais, será obrigatório observar a legislação ambiental vigente.

11.6. Os Pontos de Cultura conveniados a partir deste Edital que não cumprirem com suas obrigações após um ano de funcionamento, serão substituídos por outros projetos inscritos, a serem convocados por ordem de classificação.

11.7. A Secretaria da Cultura do Estado do Ceará e o Ministério da Cultura não se obrigam a renovação de convênio, ainda que o Ponto de Cultura tenha obtido êxito em todas as suas obrigações.



11.8. O presente Edital ficará à disposição dos interessados no site da Secretaria da Cultura (www.secult.ce.gov.br) e nos órgãos de cultura dos municípios da Ceará.

11.9. Mais informações poderão ser obtidas através do telefone (85) 3101-6742 ou do site www.secult.ce.gov.br ou pelo correio eletrônico pontosdecultura@secult.ce.gov.br.

11.10. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Avaliação de Mérito.

Governo do Estado do Ceará
Fortaleza, 16 de outubro de 2008

Francisco Auto Filho
Secretário da Cultura do Estado do Ceará

INSCRIÇÕES E INFORMAÇÕES:

Telefone: (85) 3101.6765 • 3101.6763

E-mail: editais@secult.ce.gov.br

ANEXOS:

Site: www.secult.ce.gov.br



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria da Cultura

Ministério
da Cultura

